



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 887A

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.508****De 27 de dezembro de 2021**

*Altera os Anexos III, V e VI da Lei das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2022.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, os Anexos III, V e VI das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2022, instituídas pela Lei Municipal nº 4.422, de 03 de agosto de 2021 e que fazem integrante desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.509****De 27 de dezembro de 2021**

*Altera os Anexos I, II e III do Plano Plurianual 2022/2025, e dá outra providencias.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual, LOA 2022, os anexos I, II e III, do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.421, de 27 de julho de 2021 e que fazem integrante desta Lei.

Art.2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 5.934**

*Dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, e da Lei Complementar Municipal nº 2984, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 2.984, de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 4.093, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando que o Parágrafo Único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.984/2006, estabelece que constatada a ocorrência de déficit na arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, comparado com os pagamentos à concessionária de energia e à empresa terceirizada responsável pela manutenção da iluminação pública, o valor da CIP será reajustado pelos mesmos índices do déficit apontado,

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças do Município de Mirassol, no sentido que existe um déficit mensal entre o que a Administração arrecada com a contribuição de iluminação pública e o que paga mensalmente para a Concessionária dos Serviços de Iluminação Pública;

Considerando que para suprir tal déficit se faz necessário o reajuste da contribuição de iluminação pública para R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por mês ou fração para cada unidade consumidora de energia elétrica.

DECRETA:

Art.1º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, criada pela Lei Complementar nº 2.984, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, fica reajustada para o valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por mês ou fração para cada unidade consumidora de energia elétrica.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de dezembro de

2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### **DECRETO Nº 5.935**

*Dispõe sobre a Comissão  
Permanente de Licitação.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação pelos seguintes membros titulares: André Pinto Camargo - Presidente, Eder Paulo Soares e Edileila Imbernom Bittar; membros suplentes respectivamente: Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca, Andrea Oliveira de Almeida e Luis Antonio Barbeiro Castilho, sendo a investidura até 31 de dezembro de 2022.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas